

Lei nº 537 de 17 de março de 1982

O Povo do município de Belidônia por seus representantes decuta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º: Os imóveis para uso de moradia de seus proprietários, situados no território deste município, financiados pelo sistema financeiro da habitação, através do convênio Fiodicom/Associações Comunitárias até o limite de 650 (seiscentos e cinquenta) UPEs do BIRH, ficam dispensados de:

- a) Alvará de construção
- b) baixa e habite-se de construção.

Artigo 2º: Considera-se concluída a habitação a extra ocupação do imóvel pelo proprietário, quando a partir de tal data duveia ser feito o Cadastramento do imóvel para fins de lançamento do imposto predial urbano.

Artigo 3º: Para comprovação das disposições contidas nos artigos 1º e 2º adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

- a) para efeito do artigo 1º prova-se mediante declaração da associação comunitária.

Artigo 4º: fica aprovado o conjunto de projetos a que se refere o prezo único desta Lei.

Artigo 5º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Belidônia/MS 17 março de 1982
Ass: Cecival de Paula Pontual - Prefeito Municipal.